



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 26/09/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matéria para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 054/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 050/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui o Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária, o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 051/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Moção de Aplauso n° 046/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Desembargadora Maria Helena Póvoas - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por viabilizar a execução da obra do novo fórum de Sinop.

Indicação n° 646/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar as estradas municipais Selene e Virgínia até o Condomínio Pôr do Sol.

Indicação n° 647/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gleisson dos Santos - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, a necessidade de substituição do poste de iluminação pública da Rua das Bilbérgias, no Setor Residencial Norte.

Indicação n° 648/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de bancos na área externa de lazer do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação n° 649/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar parceria com a empresa Energisa Mato Grosso, para manter uma equipe de atendimento na Gleba Mercedes V, visando agilizar os atendimentos e diminuir os inúmeros prejuízos causados aos produtores rurais.

Indicação n° 650/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza da área institucional localizada no Bairro Jaraguá.

Indicação n° 651/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esportes, a necessidade de manutenção dos aparelhos de ginástica da academia ao lar livre localizada na Rua Z-2, no Bairro Maria Vindilina II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 652/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de iluminação pública na Rua Valentin Dalastra, entre a Avenida Caxias e Rua Recife, no Setor Industrial Norte.

Indicação n° 653/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de uma quadra de futebol society, iluminada, com grama sintética e uma quadra de vôlei de areia na área institucional no Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação n° 654/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da criação de uma Central de Empregos para pessoas com deficiências, com um espaço específico físico ou online.

Indicação n° 655/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de realizar o Teste de Cores de Ishihara, visando o diagnóstico do daltonismo nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Indicação n° 656/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de construir estacionamento e iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida Alexandre Ferronato, espaço que compreende da Avenida Rute de Souza Silva até a Avenida 14 de Setembro.

Indicação n° 657/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de terminar a canalização e fechamento da vala na Avenida Paulista, no Residencial Jardim Paulista.

Indicação n° 658/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de adequação da sinalização viária, implantar e construir medidas de redução de velocidade e travessia para pedestres na Avenida Amélia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 659/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de melhoria nas vias adjacentes a MT-140, implantar e construir medidas de sinalização e medidas de redução de velocidade na Avenida São Francisco.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

Elbio Volkweis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Setembro de 2022

Juventino Silva
1º Secretário

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

DATA: 19 de setembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2688/2019, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 8º. O CMDPD terá a seguinte representação institucional, com mandato de 03 (três):

I – 04 (quatro) representantes das Secretarias Municipais do Poder Executivo, sendo:

Habitação;

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

II – 04 (quatro) representantes do segmento das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência no âmbito Municipal, sendo:

a) Deficiência física;

b) Deficiência intelectual;

c) Deficiência visual;

d) Deficiências múltiplas."

Art. 3º. O art. 9º da Lei nº 2688/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 08 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I – pelas Secretarias do Município citadas no artigo anterior, que indicarão 04 (quatro) Conselheiros(as) e seus respectivos suplentes;

II – pelas Organizações da Sociedade Civil das Pessoas com Deficiência, de que trata o Artigo 8º, que indicarão 04 (quatro) Conselheiros(as) e seus respectivos suplentes."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de setembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019, e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento promove alterações nos artigos 8º e 9º da Lei nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019, que cria o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de atualizar a composição. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, é um órgão colegiado, de composição paritária, entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

A alteração da presente Lei tem por finalidade reduzir a composição do referido Conselho, tornando a participação mais efetiva da sociedade no Controle Social.

Ressaltamos que o CMDPD tem como ação principal propor, analisar e deliberar ações para o município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Bem como, fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas de garantia dos direitos da pessoa com deficiência — municipais, estaduais e federais.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2022 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>050 / 2022</u></p>
--	---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui o Programa Solidare PET – Farmácia Veterinária Solidária, o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

Art. 2º - São considerados:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II - Produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de alguma irregularidade documental, bem como aqueles advindos de TAC - Termo de Ajuste de Conduta judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médico-veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Parágrafo único - A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados será realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º - Os produtos de uso veterinários dos quais trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade tarefas poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por profissional responsável Técnico.

§ 2º - Deverá ser realizado o descarte do produto em que tenha se constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária.

§ 3º - É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4º - Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do Responsável Técnico.

Art. 5º - Os estabelecimentos participantes do programa têm como atribuições:

I - receber as doações de produtos de uso veterinário;
II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;
III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder rigorosa triagem destes;

V - implantar fluxograma de coleta e transporte;

VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 6º - São beneficiários do Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

I - famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competentes;

III - organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais e competentes;

IV - animais sob os cuidados das Secretarias Municipais;

V - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º - Poderão aderir ao programa as organizações não governamentais (ONGs) sem fins lucrativos.

Art. 9º - Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário, no âmbito deste programa.

Art. 10º - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 11º - Todos os estabelecimentos privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina Veterinária e Conselho Regional de Farmácia, respeitadas as peculiaridades do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

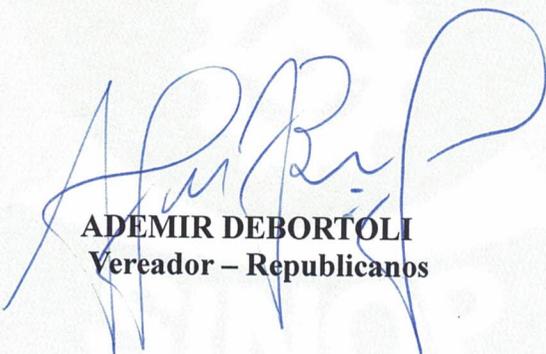
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° _____ / _____
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	---	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento significativo no número de cães, gatos e animais silvestres no Brasil e a necessidade de se implantarem políticas públicas de saúde única com redução dos riscos para a saúde global. Por sua vez, saúde única é uma visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. O conceito foi proposto por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhecendo que existe um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. O aumento do contato entre humanos, os animais domésticos e silvestres, ocorridos nos últimos anos, em decorrência dos processos sociais e agropecuários, resultou na disseminação de agentes infecciosos parasitários para novos hospedeiros e ambientes, implicando em emergências de interesse nacional ou internacional. Essas interações são responsáveis pela transmissão de agentes infecciosos entre animais e seres humanos, levando à ocorrência de zoonoses. Segundo a OIE, cerca de 60% das doenças humanas têm em seu ciclo a participação de animais, portanto, são zoonóticas, assim como 70% das doenças emergentes e reemergentes. As zoonoses (influenza, raiva, leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose e arboviroses, entre muitas outras) podem se transmitir diretamente pelo contato entre pessoas e animais ou, indiretamente, por vetores, pelo consumo de produtos de origem animal contaminados ou por meio de resíduos da produção que podem contaminar a água e todo o ambiente.

Os animais, tal qual seres humanos, também adoecem. Atualmente, existe uma variedade de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Porém, muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais domésticos em razão do alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. O principal objetivo proposto por este Projeto de Lei é possibilitar o reaproveitamento de medicamentos de uso veterinário em animais domésticos pertencentes a famílias, principalmente de baixa renda, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses, por meio da criação do Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária. O projeto instituirá a possibilidade de doação dos produtos de uso veterinário armazenados em domicílios e que não estão mais sendo utilizados pelo animal doméstico, auxiliando, assim, na recuperação de animais resgatados das ruas e daqueles cujos donos não têm condições de comprar a medicação. Dessa forma, contribuirá com a prevenção de doenças que possam impactar a saúde pública, auxiliando no combate às zoonoses e reduzindo o risco de contaminação do meio ambiente, visto que vários medicamentos são descartados de forma

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	---	--------------------------

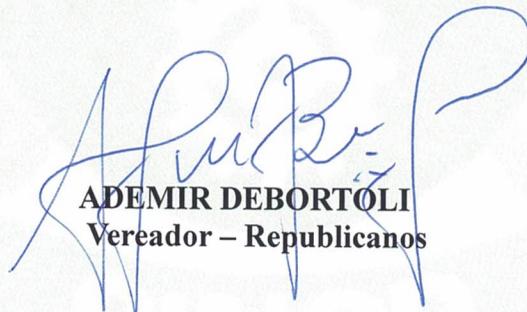
AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

inadequada. Neste sentido, uma visão mais ampla da totalidade se torna fundamental para garantir a saúde da população guardiã de animais domésticos e a população geral que é protegida de doenças decorrentes desse contato. Muitas doenças podem ser prevenidas e combatidas por meio da atuação integrada entre a Medicina Veterinária, a Medicina Humana e associado a outros profissionais de saúde. Por tais razões, cremos ser urgente a discussão dessa matéria e por tal motivo, a colocamos sob o crivo dos nobres pares.

Desde já, solicitamos à Vossas Excelências o voto favorável a este Projeto de Lei que ora apresentamos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>21 SET. 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051</u> / <u>2022</u></p>
--	---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, que dispõe sobre o planejamento familiar no município de Sinop, e dá outras providências.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei nº 378/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

IV – a disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção esterilização cirúrgica, dar-se à no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme rege a Lei Federal nº 14.443, de 02 de setembro de 2022, que altera a Lei Federal nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996.”

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei nº 378/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A esterilização cirúrgica será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou outro método cientificamente aceito, no âmbito do planejamento familiar.

§1º – Em homens e mulheres intelectualmente saudáveis maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, com pelo menos, 02 (dois) filhos vivos, sendo observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multiprofissional, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

§2º – Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização não depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. (Vide Lei Federal nº 14.443, de 02/09/2022).

§3º – A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.”

§ 4º – Fica estabelecido um número mensal mínimo de vinte procedimentos, podendo ser ampliado.

Art. 4º. Fica revogado o Artigo 11 e Parágrafo Único da Lei nº 378/1995.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	---	--------------------------

AUTOR: **Vereador Célio Garcia**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 378/1995, que dispõe sobre o planejamento familiar, propondo atualizar a Lei em conformidade com a Lei Federal nº 14.443/2022, a qual altera a Lei Federal nº 9.263/1996, que trata do planejamento familiar. O planejamento familiar é um conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres a planejar a chegada dos filhos, e também a prevenir gravidez não desejada. Todas as pessoas possuem o direito de decidir se terão ou não filhos, e o Estado tem o dever de oferecer acesso a recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem a prática do planejamento familiar. De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, mais 120 milhões de mulheres em todo o mundo desejam evitar a gravidez. A Lei do planejamento familiar foi desenvolvida pelo Governo Brasileiro, com intuito de orientar e conscientizar a respeito da gravidez e da instituição familiar. O Estado Brasileiro possui medidas em leis que auxiliam no planejamento familiar desde de 1988, ou seja, quando foi instituída a Constituição Federal de 1988. Mais não podemos negar que o planejamento familiar no Brasil é inacessível aos que mais necessitam dele. Os casais ricos têm acesso garantido a métodos contraceptivos, enquanto pessoas desprovidas de recursos financeiros que dependentes exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS, nem sempre. Nessa área dependemos de políticas públicas efetivas, para dar acesso ao atendimento as mulheres e homens que buscam junto ao Poder Público atendimento de métodos e técnicas contraceptivas através de esterilização.

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

LEI Nº 378, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências.

ANTONIO CONTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do município, o direito ao exercício pleno do controle de natalidade, observando o disposto em Lei.

Art. 2º É dever do Município, através do SUS(Sistema Único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicas que assegurem o livre exercício do controle de natalidade mediante:

I - disponibilidade, aos interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativos aos vários aspectos do controle de natalidade.

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e rede privada vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) para fins de assistência médica destinada ao controle de natalidade, incluindo informações sobre os riscos e contra-indicação de cada procedimento.

III - fornecimento de pílulas anticoncepcionais, preservativos e outros meios contraceptivos.

Art. 3º A esterilização cirúrgica será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou outro método cientificamente aceito, quando houver indicação médica, nas hipóteses em que se permitem tais realizações.

§ 1º Nos casos a que se refere o caput deste artigo, a pessoa deverá ter indicação por um médico assistente, a avaliação do serviço social da Secretaria da Saúde e documento assinado, registrando expressa manifestação da vontade da pessoa e seu(sua) esposo(a) ou companheiro(a).

§ 2º A remuneração médica hospitalar, será estabelecida com base nos valores referenciais de cirurgias correlatas, constantes nas tabelas do SUS(Sistema Único de Saúde) ou correlata.

§ 3º O disposto no caput aplica-se nas seguintes condições:

I - para as pessoas com renda familiar máxima de dois salários mínimos;

II - para os que tenham residência comprovada em Sinop há, no mínimo, quatro anos, e por indicação médica;

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/9/2022, Página 5 (Publicação Original)
III - para famílias que tenham no mínimo dois filhos, desde que haja problema de saúde devidamente comprovado pelo médico.

§ 4º Fica estabelecido um número mensal máximo de vinte procedimentos.

Art. 4º Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com serviços públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

Art. 5º É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para se submeter à esterilização.

Art. 6º É vedado o fornecimento de atestado de esterilização para quaisquer fins.

Art. 7º Para os casais sem filhos, será desenvolvida uma assistência educacional, clínica e psicológica de auxílio à reprodução para os que assim desejarem.

Art. 8º Para jovens e adolescentes será desenvolvida campanha educacional de orientação e conscientização.

Art. 9º Será criado um setor especial na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para o Programa de Planejamento Familiar, com dependência apropriada, e funcionários capacitados nas áreas de Enfermagem, Psicologia e Medicina.

Art. 10 As despesas para cobertura da presente Lei, correrão por conta de verbas da Secretaria Municipal de Saúde, inseridas no Orçamento de 1996.

Parágrafo único. Poderá ainda receber recursos dos Governos Estadual e Federal para sua suplementação.

Art. 11 Será destinado ao Programa de Planejamento Familiar 10% (dez por cento) do valor empenhado na Secretaria de Saúde do Município de Sinop, tendo como base o mês anterior.

Parágrafo único. O repasse ao Programa de Planejamento Familiar, deverá ser efetuado nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente.

Art. 12 A implantação e fiscalização do Programa de Planejamento Familiar será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Sinop-MT.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO CONTINI
Prefeito Municipal

NATALÍCIO LIGOSKI
Sec. Mun. de Economia e Finanças

ESTER DE CAMPOS PINTO
Sec. Mun. de Administração

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Públicos

ELLEN SCHNEIDER CONTINI
Sec. Mun. de Ação Social

EDSON DO NASCIMENTO
Sec. Mun. de Saúde Pública

MARINA KEIKO BANDO
Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer

OLGA RIBEIRO GOMES
Chefe de Gabinete

DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
Procurador Jurídico

Cumpra-se

Legislação Informatizada - LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 10.

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

§ 5º (Revogado).
....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 05/09/2022

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

(Vide Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o **caput** para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no **caput**, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

~~V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.~~

V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis. (Redação dada pela Lei nº 13.045, de 2014)

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o **caput** só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. (Vide Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, caput, e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I e II e III e parágrafo único; 45, caput e incisos I e II; 46, caput e parágrafo único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e parágrafo único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 50, caput, § 1º e alíneas e § 2º; 51, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, III e IV e § 3º.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>21 SET, 2022</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 046 / 2022</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor, encaminha a presente Moção de Aplaúsosa Desembargadora Maria Helena Póvoas Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso por viabilizar a execução da obra do novo fórum de Sinop. A unidade será construída na avenida Clóvis de Mello, no bairro Aquarela das Artes, e terá uma das maiores estruturas de Mato Grosso. O investimento previsto é de R\$ 53,8 milhões, o novo fórum terá 11,3 mil metros quadrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS
Vereador Patriota

Prof.^a Graciele
Vereadora – PT

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS: 005966671
40

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
DN: CN=GR, O=ICP-Brasil, OU=0602020200189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C=+BRF e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), CN=presencial, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS: 00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.21 16:53:11-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Paulo Abreu
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

MARIO MATEUS SUGIZAKI:16 502014860

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.09.21 17:20:49 -04'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 SET. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

646 / 2022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar as estradas municipais Selene e Virgínia até o Condomínio Por do Sol.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de cascalhar e patrolar as estradas municipais Selene e Virgínia até o Condomínio Por do Sol. O pedido atende reivindicação de moradores e usuários das duas vias em comento e se justifica na necessidade de oferecer melhor trafegabilidade e segurança, visto que as mesmas não são pavimentadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 SET. 2022

Amorim

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

647,2022

AUTOR: **VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Gleisson dos Santos – Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição do poste de iluminação pública da Rua das Bilbér-gias, no Setor Residencial Norte.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Gleisson dos Santos – Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição do poste de iluminação pública (com a consequente reposição da lâmpada) da Rua das Bilbér-gias, entre a Avenida dos Jacarandás e a Rua das Ipomeias, no Setor Residencial Norte, tendo em vista seu péssimo estado de conservação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>20 SET. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>648 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura,, a necessidade de instalação de bancos na área externa de lazer do Estádio Municipal Massami Uriu, conhecido como “Gigante do Norte”.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalação de bancos na área externa de lazer do Estádio Municipal Massami Uriu, conhecido como “Gigante do Norte”. Este espaço é frequentado por muitos munícipes, principalmente nos finais de semana, sendo um local de lazer, em que famílias e amigos encontram-se para conversar, tomar chimarrão, e acompanhar as crianças nas brincadeiras. Com a aproximação do período mais quente e o aumento da movimentação nesse local, faz-se necessário a instalação de bancos para sentar. É um investimento pequeno, mas com um ótimo benefício para os frequentadores, oferecendo mais conforto e comodidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>21 SET. 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>649 / 2022</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar parceria com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energisa S/A, para manter uma equipe de atendimento na Gleba Mercedes V, visando agilizar os atendimentos e diminuir os inúmeros prejuízos causados aos produtores rurais.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manter uma equipe de atendimento na Gleba Mercedes V, visando agilizar os atendimentos e diminuir os inúmeros prejuízos causados aos produtores rurais, pois devido o início do período das chuvas são constantes as quedas de energia e a demora no atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]

Luis Paulo DA GLEBA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

21 SET. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

650 / 2022

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza da área institucional, localizada no Bairro Jaraguá.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional, localizada no Bairro Jaraguá, na Rua Jaraguá do Sul.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

21 SET. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

651, 2022

AUTOR: **VEREADOR LUCINEI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esportes, a necessidade de manutenção dos aparelhos de ginástica da academia ao ar livre localizada na Rua Z 2, no Bairro Maria Vindilina II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de manutenção dos aparelhos de ginástica da academia ao ar livre localizada na Rua Z 2, no Bairro Maria Vindilina II.

O conserto e a manutenção dos equipamentos se faz necessária pois os equipamentos foram instalados há muitos anos e não foram realizadas manutenções adequadas para a conservação dos mesmos. Ainda, por se tratar de um espaço público utilizado diariamente pelos moradores do bairro e por muitas pessoas idosas, para a prática de atividades físicas e devido as más condições em que se encontram estão comprometendo a saúde segurança dos frequentadores do local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2022 <u>Paulo Jardim</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>652/2022</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a instalação de iluminação pública na Rua Valentin Dalastra, entre a Av. Caxias e Rua Recife, no Setor Industrial norte.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar a instalação de iluminação pública na Rua Valentin Dalastra, entre a Av. Caxias e Rua Recife, no Setor Industrial norte.

O pleito justifica-se pelo fato que o trecho em comento transitam diversos moradores, bem como os filiados ao CTG, e o presente trecho é carente de iluminação Pública, o que prejudica e traz inúmeros perigos para os moradores daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>21 SET. 2022</p> <p></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>653 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de uma quadra de futebol *society*, iluminada, com grama sintética e uma quadra de vôlei de areia na área institucional no bairro Jardim das Oliveiras.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma quadra de futebol *society*, iluminada, com grama sintética e uma quadra de vôlei de areia na área institucional do bairro Jardim das Oliveiras.

A indicação de justifica para atender ao pedido da população pois sabemos que a prática de esportes e de brincadeiras são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades essenciais aos cidadãos, como interação social e trabalho em equipe, além de ajudar na prevenção de males como a obesidade e a depressão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>654 / 2022</u></p>
--	---	--	---------------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

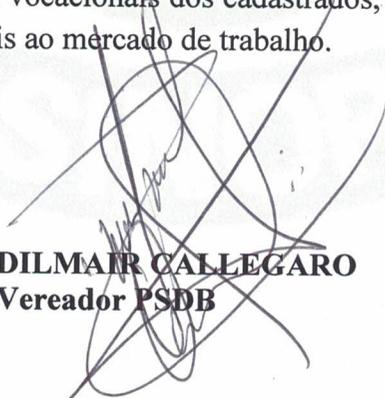
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, criar uma Central de Empregos para pessoas com deficiências, um espaço específico físico ou online.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, criar uma Central de Empregos para pessoas com deficiências, um espaço específico físico ou online.

Sugerimos um espaço específico (físico ou online) para acolher as demandas, gerar cadastros e especificar habilidades vocacionais.

O objetivo é promover o encaminhamento de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, fortalecer autoestima e vínculos sociais.

A criação da “Central de Empregos” ainda facilitará o intermédio entre a procura e o beneficiário, acatando as demandas geradas pelas empresas parceiras que poderão se cadastrar através de meios eletrônicos ou presencial. Ocorrendo o levantamento das habilidades vocacionais dos cadastrados, passando a inserir, de forma mais assertiva, os profissionais ao mercado de trabalho.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>21 SET. 2022</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>655, 2022</u></p>
--	--	--	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

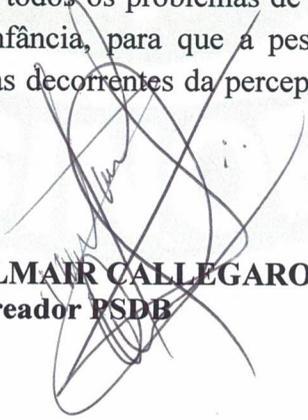
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, realizar o teste de cores de Ishihara, visando o diagnostico do daltonismo nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, realizar o teste de cores de Ishihara, visando o diagnostico do daltonismo nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Basicamente, o exame consiste na exibição de uma série de cartões coloridos, cada um contendo vários círculos feitos de cores ligeiramente diferentes das cores daqueles nas proximidades.

Seguindo o mesmo padrão, alguns círculos estão agrupados no meio do cartão, exibindo um número que somente será visível pelas pessoas que possuem visão normal.

Assim como ocorre em todos os problemas de saúde, é muito importante que haja um diagnóstico desde a infância, para que a pessoa com daltonismo possa se adaptar e não sofrer os problemas decorrentes da percepção diferente das cores em seu dia a dia.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

21 SET. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

656 / 2022

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS, mostrando-lhes a necessidade de construir estacionamento e iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida Alexandre Ferronato, espaço que compreende da Avenida Rute de Souza Silva até Avenida 14 de Setembro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, com cópia ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS, a necessidade de construir estacionamento e iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida Alexandre Ferronato, espaço que compreende da Avenida Rute de Souza Silva até a Avenida 14 de Setembro. Em 2021 apresentamos uma Indicação, solicitando ao Poder Executivo construção de estacionamento nessa localidade sendo que no Evento das Festividades do Aniversário de Sinop, durante o desfile tivemos certeza de que é extremamente necessário a construção de estacionamento e iluminação nesse espaço da Avenida. Nosso objetivo é possibilitar melhores condições do trânsito, comodidade e maior segurança a nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>21 SET. 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>657/2022</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de terminar a canalização e fechamento da vala na Avenida Paulista, Residencial Jardim Paulista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de terminar a canalização e fechamento da vala na Avenida Paulista, Residencial Jardim Paulista. Recebemos a referida solicitação por parte de moradores do Bairro, solicitando a conclusão do fechamento da vala na Avenida Paulista. Nosso objetivo é concluir o serviço e assim proporcionar melhor condição no trânsito, a todos que transitam por essa localidade. Entendemos que a conclusão dessa obra trará melhorias na infraestrutura local pelo fato de melhorar a visibilidade da Avenida que já é considerada uma das mais bonita da Região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Assinatura]

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 SET. 2022

Paulinho Abreu

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

658, 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de adequação da sinalização viária, implantar e construir medidas de redução de velocidade e travessia para pedestres na Avenida Amélia.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de adequação da sinalização viária, implantar e construir medidas de redução de velocidade e travessia para pedestres na Avenida Amélia. Indicação que tem como foco principal, a adequação e medidas de segurança do trânsito na Avenida Amélia, principalmente nos entroncamentos com as ruas dos bairros: **Recanto dos Pássaros e Novo Horizonte**.

A indicação é de extrema importância, posto que, essa avenida possui muitos comércios e uma grande circulação de veículos automotores, tornando perigoso aos pedestres que utilizam essa via, posto que os veículos seguem em altas velocidades e consequentemente ocorre muitos acidentes nessa determinada avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 SET. 2022

Lauro Jordin

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

659 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de melhoria nas vias adjacentes a MT-140, implantar e construir medidas de sinalização e medidas de redução de velocidade como por exemplo Avenida São Francisco.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de melhorias do trânsito nas vias adjacentes a MT-140, através da implantação e construção de medidas de sinalização e medidas de redução de velocidade como, por exemplo, na Avenida São Francisco no bairro Buritis e São Francisco. A indicação é de extrema importância, posto que, essa região possui uma grande circulação de veículos automotores, tornando perigoso o trânsito nos entroncamentos com a rodovia que possui tráfego de maior velocidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL